



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao_@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1793/05, DE 31 DE MARÇO DE 2005

Altera itinerário e percentual de Gratificação do Transporte Escolar e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e amparado pelo Artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar o percentual de gratificação do transporte escolar, das linhas "D", "H" e "K", criada pela Lei Municipal nº1259 e anexo I e II da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - *O percentual a ser pago para as Linhas "D", "H" e "K" passará de 35% (trinta e cinco por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.*

Parágrafo Segundo – *O itinerário das Linhas "D", "H" e "K", do anexo II da Lei Municipal 1259/97, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:*

Linha D – Transporte Escolar de Itatiba do Sul, Povoado Gracioli a Sete Lagoas e Sete Lagoas Povoado Gracioli a Itatiba do Sul. Itatiba do Sul, Derrubadas a Povoado Saltinho e Saltinho, Derrubadas a Itatiba do Sul. Itatiba do Sul a Pitanga Alta e Pitanga Alta a Itatiba do Sul.

Linha H - Transporte Escolar de Itatiba, Sete Lagoas, Lageado das Pedras, Porto Mauá, Cominetti à Sete Lagoas, Linha Manfredini, Linha Weishaupt, Sete Lagoas, Cominetti, residência Richter, Azulense, Linha Weishaupt, Lageado das Pedras, Sete Lagoas, Itatiba do Sul. Itatiba, Linha Não Facelite, Linha Picoli, Itatiba, Linha Abiscinia, Linha Rafael, Usina (residência de Valdir Rossi), Povoado Gracioli, Itatiba. Itatiba, Povoado Gracioli, Usina, Linha Rafael, Itatiba.

Linha K - Transporte Escolar de Itatiba, Anta Braba, Linha Moreto, Linha Canela, Linha Moreto. Linha Moreto, Parobezinho a Povoado Tozzo e Povoado Tozzo, Parobezinho e Linha Moreto. (duas vezes) Anta Braba, Linha Moreto, Parobé, Povoado Tozzo, Povoado Tozzo, Parobé, Linha Moreto a Anta Braba, Parobé, Itatiba. Itatiba, Parobé, Barra Seca, Anta Braba, Itatiba.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 31 de Março de 2005.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**